

Processo de Contas

Expediente 2460/2018.

Processo Especial 004/2018.

Trata-se do Processo de Contas nº 005005-0200/12-3, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a essa Câmara de Vereadores, referente ao exercício de 2014.

O parecer do TCE-RS nº 19.261, vem assim ementado:

*“Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de São Leopoldo, referente ao exercício de 2014. **Senhor Aníbal Moacir da Silva – Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Determinação. Senhores Daniel Daudt Schaefer e Brasil Fernando Santos Oliveira – Parecer Favorável – Inexistência de falhas.” (Grifei).*

Tem aplicabilidade na espécie os artigos 187 e seguintes do Regimento Interno.

A Comissão Permanente de Finanças assume papel preponderante na condução dos trabalhos devendo obedecer um cronograma de atividades tal como descrito no regimento interno, devendo observar:

- o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do processo de contas para apreciação do parecer emitido pelo Tribunal de Contas;
- distribuição de cópias do parecer do Tribunal de Contas, bem como do balanço anual, a todos os vereadores;
- prazo de 20 (vinte) dias para a Comissão de Finanças apresentar relatório prévio em Plenário;
- abertura do prazo de 10 (dez) dias aos senhores vereadores para requererem o que entenderem de direito;
- elaboração do projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas;

- O Decreto Legislativo será submetido a única discussão e votação, sendo item único da pauta.

Assim, opinamos no sentido de que a Comissão de Finanças dê andamento ao presente expediente na forma legal.

São Leopoldo, 03 de julho de 2018.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.